



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 05 / 12 /2022	
Data: 05 / 12 /2022	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Projeto de Lei nº 44/2022 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 450.000,00.

Cumpre esclarecer que a autorização contida nessa propositura, se dará através da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2022, para abertura de crédito especial a ser aberto para regularização de débitos fiscais com a União - INSS e amortização e encargos da dívida interna. Para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 §1º, Inciso III, da Lei Federal nº4.320/64, resultantes da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2022. Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária.

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária. De sorte que, o artigo 195, Paragrafo Único, Inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”. Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Da análise dos demais dispositivos da presente proposição, não encontramos óbices que possam contribuir contra a sua aprovação e neste sentido, este Relator é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de dezembro de 2022.

Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER N° 117/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de dezembro de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente

Ver. José Carlos David – PDT
Membro